



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 20/05/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.  
Gabinete do Prefeito, 20/05/14.

ELIANA ALVES RODRIGUES  
Assessor Administrativo I - Matrícula 6459

## PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1.943, DE 20 DE MAIO DE 2014.

#### DECRETA PONTO FACULTATIVO E FIXA EXPEDIENTE FLEXÍVEL EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV e Art. 118, I, g, da Lei Orgânica de Taiobeiras e considerando

Que a realização da Copa do Mundo, principal evento do esporte mundial, um conagraçamento entre os povos e a união com todos os tipos de raça, etnia, cor e religião, se dará no Brasil no período de 12/06/14 a 13/07/14.

Que as diversas reivindicações da comunidade e funcionários desta prefeitura, propiciando aos órgãos administrativos sediados no município um momento necessário para seu patriotismo e seu lazer.

Que a flexibilização do expediente nos órgãos da administração direta e indireta da estrutura organizacional da prefeitura não afetará negativamente o atendimento ao público.

### DECRETA

**Art. 1º.** Durante a 1ª fase da Copa do Mundo, a fase de grupos, fica firmado para os dias **12 e 17 de junho de 2014**, em que os jogos da seleção brasileira de futebol serão às 17h e 16h, respectivamente, o expediente ininterrupto das 8h às 14h.

**Parágrafo Único.** Os diretores das unidades externas da sede da prefeitura poderão flexibilizar o horário, observadas a oportunidade e conveniência do interesse público, não devendo ensejar em prejuízos à população nem expediente com a carga-horária diária inferior a 6 horas de atendimento.

**Art. 2º.** Fica decretado ponto facultativo no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura de Taiobeiras o dia **23 de junho de 2014**.

**§ 1º.** Fica mantido o expediente normal dos serviços de limpeza pública.



## PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

---

**§ 2º.** O Departamento de Saúde e Saneamento montará escala especial preliminar ao referido período para os serviços de saúde, visando não prejudicar o atendimento à população, devendo ser mantidos os serviços de urgência e emergência.

**§ 3º.** O Departamento Municipal de Viação e Transporte e o Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos elaborarão, preliminarmente, escala de trabalho especial para a manutenção dos serviços essenciais à população, podendo, para isto, os diretores destas unidades convocarem os servidores que entenderem necessários aos trabalhos.

**§ 4º.** Os servidores eventualmente convocados para trabalhar no referido dia compensarão o dia trabalho em data oportuna determinada pelo diretor da unidade.

**Art. 3º.** As medidas baixadas neste Decreto não suspenderão as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme dispõe o art. 3º da lei federal nº 662, de 6 de abril de 1949.

**Art. 4º.** Este decreto entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 20 de maio de 2014.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**